



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 66.482.100.0001-00

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG e a EMPRESA VALE TELECOM INTERNET LTDA-ME.

N.º 006/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.482.100/0001-00, com sede na Rua Domingo José Mendes, nº 124 – Centro, Rubelita/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. Sebastião Ferreira Souza, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 188.344.346-68, residente e domiciliado em Rubelita/MG, e a empresa **VALE TELECOM INTERNET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.326.615/0001-69, com sede na Praça Prefeito Inácio Murta, nº 16, Centro, Coronel Murta/MG, Cep: 39.635-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-proprietário, Sr. Vinícius Jardim de Aguiar, portador do CPF nº 080.155.336-94, residente em Coronel Murta/MG, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços, pela CONTRATADA**, de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, à Rede Internet, com taxa de download e upload de 15 MBP/s.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$600,00 (seiscentos reais).

3.1.1. A mensalidade fixa do serviço, objeto deste contrato é de R\$ 100,00 (cem reais).

3.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do **CONTRATANTE** para o exercício de 2020:

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2020	01.122.0003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 12	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, mediante apresentação de nota(s) fiscal (s)/fatura(s).

4.1.1. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de janeiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pelo **CONTRATANTE** através do departamento administrativo e/ou contabilidade, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

5.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações do objeto podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 66.482.100.0001-00

5.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato, responsabilizando integralmente pela exploração e execução do serviço;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) Oferecer disponibilidade de atendimento durante os 7 dias da semana;
- f) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários;

6.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### 6.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro.



# CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 66.482.100.0001-00

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rubelita/MG, 1º de julho de 2020.

**SEBASTIÃO FERREIRA SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

27 326 615 / 0001-69

**VINÍCIUS JARDIM DE AGUIAR**  
**VALE TELECOM INTERNET LTDA** ME  
Contratada

VALE TELECOM INTERNET LTDA. ME  
Pça. Prefeito Inácio Murta, 16 Casa A  
Centro CEP 39635-000

CORONEL MURTA - MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: